



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 044/2007

Contrato para o fornecimento de água mineral, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 174 do Pregão n. 001/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Distribuidora de Bebidas Cambirela Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMBIRELA LTDA., estabelecida na Rua Nelson Martins, s/n, na cidade de Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.148.257/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Adrinaldo Vieira da Cunha, inscrito no CPF sob o n. 806.602.239-53, residente e domiciliado em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento de água mineral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 001/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral, conforme especificado a seguir:

1.1.1. Água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.

1.1.2. Água mineral, sem gás, acondicionada em engradados de 24 (vinte e quatro) garrafas de 500ml (quinhentos mililitros).

1.1.3. Água mineral, com gás, acondicionada em engarrafados de 24 (vinte e quatro) garrafas de 500ml (quinhentos mililitros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 001/2007, de 21/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 21/02/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos os seguintes valores:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos);

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

2.1.3. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 06/03/2007 até 31/12/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O presente Contrato tem valor estimado anual de R\$ 16.528,80 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da solicitação feita pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, pelo Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas e pelos Chefes dos Cartórios das 12ª, 13ª, 100ª, 101ª, 29ª, 84ª e 24ª Zonas Eleitorais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000342, em 05/03/2007, no valor de R\$ 16.528,80 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração do Edifício, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. entregar os produtos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, na sede do TRE, do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas e dos Chefes dos Cartórios das 12ª, 13ª, 100ª, 101ª, 29ª, 84ª e 24ª Zonas Eleitorais, nos seguintes locais:

11.1.1.1. sede do TRE (Rua Esteves Júnior, 68, Centro);

11.1.1.2. Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas (Rua Esteves Júnior, 157, Centro);

11.1.1.3. Cartório Eleitoral da 101ª Zona (Rua Santos Saraiva, 1.309, Estreito), nesta Capital;

11.1.1.4. Depósito de urnas eletrônicas – CONAB (BR 101, km 205, Barreiros);

11.1.1.5. Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas (Rua Tiradentes, 7, Kobrasol), em São José/SC; e

11.1.1.6. Cartório Eleitoral da 24ª Zona (Rua Cel. Bernardino Machado, 95, Fórum, Centro), em Palhoça/SC.

11.1.2. fornecer os produtos nos locais indicados na Subcláusula 11.1.1, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da Cláusula Segunda. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

11.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a Subcláusula 11.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.5;

11.1.2.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 11.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

11.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 001/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS

PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.1. A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é de competência do Presidente do TRESA.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos.

12.5.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.4, alíneas “a”, “b” e “c”, e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 06 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADRINALDO VIEIRA DA CUNHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA